

INTRODUÇÃO NORMATIVA N.º05/17

Dispõe sobre o estabelecimento de controle no setor de pessoal e da outras providências .

O senhor Antonio A. Kirschbauer, responsável pelo controle interno do município de Pinhão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em Lei n.º 1190/2005 e na Constituição Federal Artigo 74.

Resolve:

Artigo 1.º Cabe ao setor de pessoal todos os registros de entradas e saídas de pessoal.

Artigo 2.º Fica também responsável pelo controle de todas as obrigações trabalhistas e algumas tributárias e fiscais.

Artigo 3.º O chefe do departamento de pessoal juntamente com o secretário de cada pasta é responsável pela implantação controle e funcionamento do ponto digital.

§1.º O chefe do departamento pessoal fica responsável de recolher, cobrar e controlar o uso do ponto digital juntamente com os senhores secretários .

§2.º Qualquer situação de anormalidade na implantação ou funcionamento do relógio deve ser comunicado por parte do secretario ou departamento pessoal ao secretario de administração.

Artigo 4.º Os senhores secretários tem até o dia 20 do mês para enviarem ao departamento pessoal as verbas de vantagem e descontos do mês.

§1.º Não sendo enviado as vantagens não poderão ser inseridas mês seguinte por parte do departamento pessoal.

§2.º Fica determinado que o secretário da pasta que deu causa arcará com o prejuízo, ou o funcionário que deu a causa.

Artigo 5.º A folha de pagamento deve ser fechada e depois desta data, não se inclui nem uma vantagem ou desconto.

Artigo 6.º Deve ser criado o escalonamento de férias nas secretarias para liberar as mesmas dentro do período que lei determina.

§1.º O secretário deve saber da situação de férias de seus funcionários e fazer o escalamento.

§2.º O secretário deve sair de férias mas quando o Administrador liberá-lo.

Artigo 7.º O setor pessoal deve passar para as secretarias a posição de férias dos funcionários.

Artigo 8.º Também deve passar para os senhores secretários a situação de seus funcionários quanto a licença premio.

Artigo 9.º O Departamento de pessoal é responsável pelo preenchimento e envio ao Tribunal de contas do SIMAP atos de pessoal .

Artigo 10º Atualmente o índice do departamento pessoal está acima do limite ditado pela Lei n.º 101/00 deve ser trabalhado a redução para voltar ao índice de acordo com a lei.

Artigo 11.º O arquivo da vida pessoal do funcionário deve ser feito por letras em ordem alfabética e não mais por ano.

Artigo 12.º Esta instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pinhão, 02 de Janeiro 2017

Odir Antonio Gotardo

Prefeito Municipal

Antonio A. Kinchibauer

Controlador interno